



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA: 1339/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Marcelino Tilli	CPF: 399.320.527-87
EMPREENDIMENTO: Sítio Bom Pastor I e II - AQUICULTURA - TRIUNFO	CPF: 399.320.527-87
MUNICÍPIO: Guarani	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Aqüicultura em tanque-rede	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Claudio Correia Marques	REGISTRO: ART MG20210070601	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor "Marcelino Tilli" terá como atividade principal a Aqüicultura em tanque-rede com volume útil 999 m³, Classe 2, que conjugada com o critério locacional 1, justifica o licenciamento via LAS RAS. Desenvolve atualmente a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com uma área útil de 19,3 hectares, classificado como não passível.(NP). Segundo consta no RAS, o empreendimento encontra-se em fase de projeto. Segundo consta no IDESISEMA o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera. Foi apresentado um estudo que atividade a ser implantada não afetará a Reserva da Biosfera, que o empreendimento possuirá medidas mitigadoras a fim de minimizar os impactos inerentes da atividade. A área total do empreendimento será de 33,51 hectares e terá 0,1 hectares de área construída.

Em 18/03/2021 foi formalizado, na Supram ZM, o processo de nº 1339/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental. No dia 08/04/2021 foram solicitadas informações complementares e respondidas no dia 22/07/2020.

O empreendimento está inserido em 2 propriedades, denominadas Sítio Bom Pastor I com área de 0,6254 hectares e Sítio Bom pastor II com área de 5,4689 hectares, localizados na zona rural, sendo portanto, apresentado junto aos autos do processo os recibos do (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- Registro no CAR: MG-3128402-28F3.853C.2098.27F1.07A0.8C77.9EDA.31AF, cadastro realizado em 21/07/2015 e : MG-3128402-233C.1AAF.5659.4449.9B6A.BDD5.2DBB.3060, cadastro realizado em 23/07/2015, respectivamente. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a mais de 20% da área do imóvel, superior ao estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. A planta topográfica apresentada possui uma área total de 31,51 hectares e 6,7223 hectares de reserva legal. Sendo assim deverá ser retificado o CAR adequando- a planta apresentada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Aqüicultura em Tanque Rede" para um volume útil de 999 m³. A espécie cultivada será a *tilápia* (*Oreochromissp*) A atividade de aqüicultura em tanque rede se dará em 65 gaiolas com volume de 15,3 m³ (3x3x1,7) totalizando 999 m³. Segundo informado no RAS, e a retirada dos animais está prevista para duas vezes por ano. A retirada dos peixes da água será realizada com uma proteção de tela ao redor das gaiolas para que os peixes não caiam no leito do rio. Para que não haja movimentação de veículos pesados, os pescados serão levados para uma área fora de APP em que serão acondicionados em local adequado. Toda a água utilizada no empreendimento retornará ao curso d' água. Com relação a instalação do container, com área prevista de 20 m², esta mesma Lei em seu Artigo 15 autoriza a prática da aqüicultura nas áreas de preservação permanente desde que não sejam geradas novas supressões.



No empreendimento, durante sua fase de instalação serão instalados banheiros químicos alugados através de empresas especializadas. Durante a fase de operação, será construído um vestiário com a instalação de fossas sépticas. Os resíduos gerados durante a fase de instalação serão restos de tijolos restos de madeira e ferro. Durante a fase de operação serão gerados plásticos, lixodomestico. Os mesmos são encaminhados recolhidos pela prefeitura e encaminhados para a empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA. Os resíduos orgânicos serão encaminhados para compostagem, Acomposteira está localizada no sitio Santa Maria, pertencente ao mesmo proprietário.

O empreendedor possui CESSÃO TOTAL DE DIREITOS DO USO DO CORPO HÍDRICO emitido pelo Ministério da Agricultura e secretaria de pesca nº 79/2020. Para o consumo de água na propriedade existe uma captação cadastrada como uso insignificante (Certidão 199650/2020) sendo que a atividade de aquicultura não fará uso de recurso hídrico

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Marcelino Tilli e outro ” para as atividade de “Aquicultura em tanque-rede e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento localizado no município de Guarani.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor "Marcelino Tilli"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Retificar o CAR de acordo com os valores reais existente na nova planta topográfica apresentada.	60 dias após a concessão da licença;
04	Apresentar contrato da empresa que será destinado os resíduos de construção civil. Obs.: Empresas deverão ser licenciadas ambientalmente.	30 dias antes do inicio das obras.
05	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM ZM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
06	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento..	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da Operação..



07	<p>Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p>
08	<p>Manter atualizado o Registro de Aqüicultor conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016; Obs: Conforme determina a Resolução o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a Autoridade Marítima competente e a Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório sobre a instalação do empreendimento conforme Anexo III da norma..</p>	<p>Durante a vigência da operação</p>



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Marcelino Tilli.

Fase de Operação

1. Análise de água e sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descrevendo os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH3, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" ..	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descrevendo os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Anualmente

2. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema fossa - filtro sumidouro	pH, DBO, DQO	Semestral

Relatórios:

Enviar anualmente à Supram-ZM as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na



impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotada.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar) Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo